LEI Nº 2705 DE 25.11.1997.

CRIA A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO DE MENSAGENS EDUCATIVAS EM MATERIAL IMPRESSO E PROMOCIONAL DO MUNICÍPIO OU EMPREENDIMENTOS PATROCINADOS.

O Presidente da Câmara Municipal de Esteio: Faço saber que o Poder Legislativo Municipal manteve, e eu promulgo, nos termos do art. 51, § 7º, da Lei Orgânica do Município, a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade de divulgação do "slogan educativo" DIGA NÃO AS DROGAS no material de expediente e peças promocionais elaboradas pelo Município, bem como em peças promocionais de empreendimentos patrocinados.

Art. 2º - Essa mensagem será inserida em todo o material de expediente e peças promocionais de responsabilidade da Administração Direta, Câmara de Vereadores, Departamentos e Autarquia Hospital São Camilo.

§ 1º - Considera-se material de expediente os papéis e envelopes timbrados, cartões, formulários, etc. O material promocional compreende convites, volantes, folhetos, cartazes, cartazetes, publicações em geral, inclusive material escolar impresso pelo Município, bem como rádio, TV e cinema, e adesivos em veículos de propriedade do Município, excetuando-se a publicidade legal e documentos de circulação interna.

§ 2º - Incluem-se nesta divulgação, os espetáculos culturais e esportivos cujo patrocínio seja do Município ou que se realizem era próprios municipais, mediante cessão.

§ 3º - Nos materiais já confeccionados poderão ser colocados carimbo com a mensagem.

Art. 3º As dimensões da mensagem deverão ser proporcionais às da peça impressa ou promocional, sem prejudicá-la, permitindo fácil visualização para leitura.

Art. 4º A decisão sobre a mensagem a ser veiculada será de responsabilidade do Executivo, ouvida a comunidade e os Conselhos Municipais, observando-se o que for mais urgente e oportuno. A veiculação de uma mensagem terá vigência de três anos, podendo ser repetida por igual período.

§ 1º - Nos três primeiros anos de vigência desta lei, a contar da data de sua regulamentação, será divulgada a mensagem em destaque: DIGA NÃO AS DROGAS.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada em 45 dias.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Esteio, 25 de novembro de 1997.

Mário Sérgio Battistello
Presidente